

MENSAGEM N° 112/01

Ibiúna, 27 de dezembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em sessão
 - Cópia nos Edvis
 - Cópia às Comissões
 22/01/2002

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que “Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências”.

Trata-se à espécie de relevante projeto de lei, que visa dar destinação diversa da atual à imóvel público, hoje destinado caminho de passagem.

É certo que o caminho municipal, sem nome, situado ao lado da Escola de Ensino Fundamental Moysés José Godinho (no croqui anexo, identificado como área 2) apresenta fluxo ínfimo de veículos, considerando que outras estradas que passam pela região do bairro do Campo Verde estão em melhores condições de trafegabilidade a mostram-se como vias alternativas de melhor acesso do que a que se pretende efetuar a desafetação.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 117/2002

Recebido em 02 de 01 de 2002

Prazo vence em 02 de 01 de 2002

Fazenda Pública de Ibiúna - SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

F. O.
J. S.

Diante disso, os ônus de manutenção de uma estrada praticamente deserta é da Prefeitura, prejudicando fatalmente o erário público, que tem que suportar os gastos de uma via praticamente inutilizável pelo trânsito local.

Em contrapartida, urge a ampliação da Escola Municipal “Moysés José Godinho”, a medida que não há neste local quadras poliesportivas, ficando prejudicada sobremaneira a disciplina de Educação Física. E havendo a possibilidade de construirmos mais uma quadra de esportes para nossos estudantes, não podemos ficar de braços cruzados.

Como não há espaço físico para a construção da quadra pretendida, é necessário utilizarmos a área do caminho municipal retro descrito, que conforme já dito, é praticamente inútil para nossa malha viária, pelo que se propõe a modificação de sua classificação e utilidade.

É de salutar importância ressaltar que o único morador da via, Sr. Moisés Godinho não se opõe ao aqui pretendido, pois referida obra em nada lhe prejudicará, dada a existência de outras vias alternativas para acesso à sua propriedade e pelo fato de possuir, referido imóvel, sua frente para via principal, a Estrada Vicinal IBN 040.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime**

B. J.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

E/305
S/05

11/12/2002
PROJETO DE LEI N° 112/01.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.

PROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
27 DE DEZEMBRO DE 2001
1º SEMESTRE
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, o caminho municipal situado na lateral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moysés José Godinho, no Bairro do Campo Verde, com extensão de 44 (quarenta e quatro) metros de cumprimento por 08 (oito) metros de largura, que será utilizada para ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moysés José Godinho.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

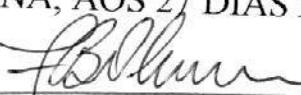


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

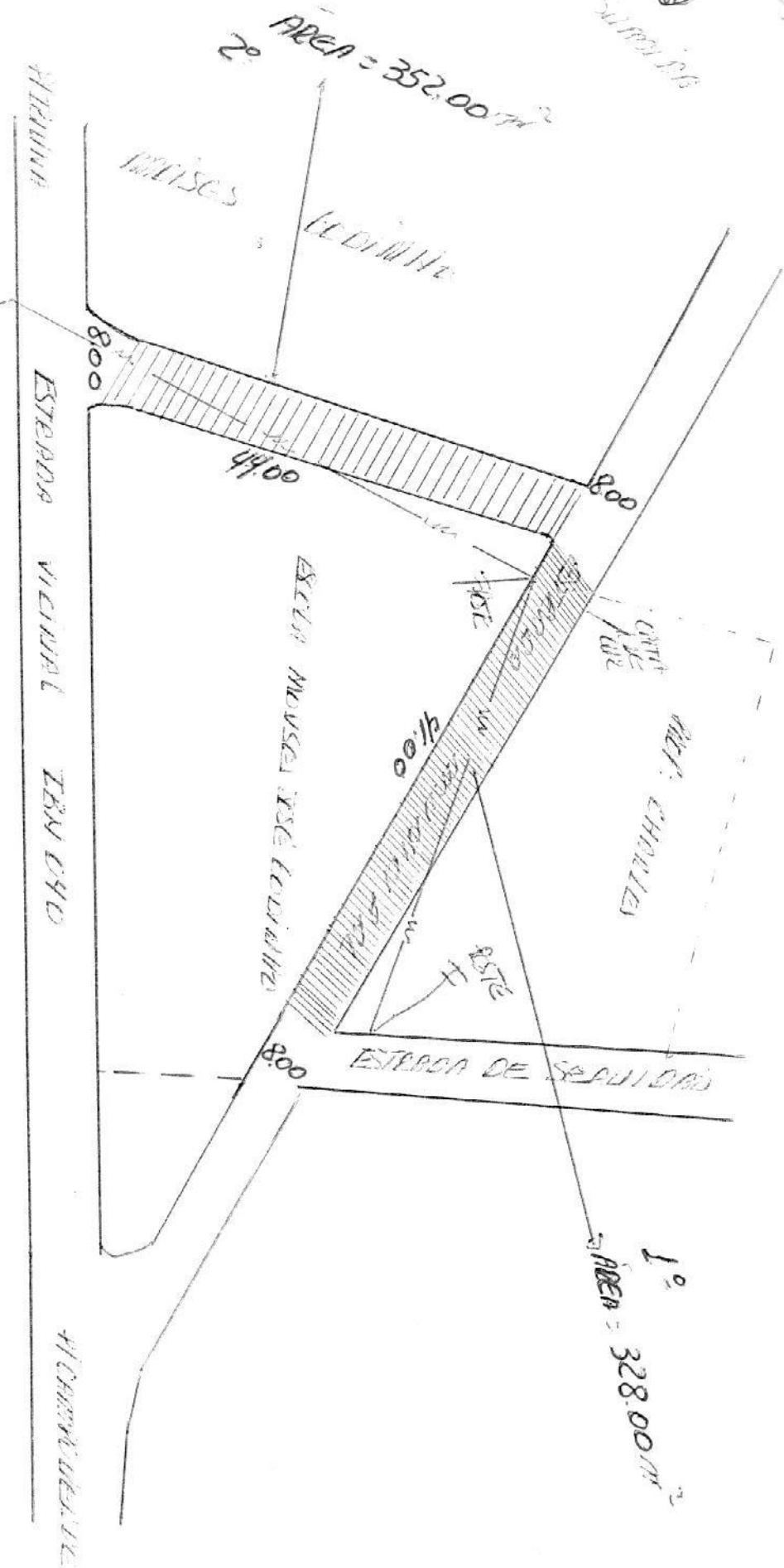
Estado de São Paulo

Fb/06
J. B. Oliveira

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Resp. Tânia CREA 500.104/TI.
Fone: 0152-444237 - Ibama - SP

Mit Besetzung unserer OESTERREICHISCHEN Städte
kam auch dieses soziale Ereignis
eine gewisse Weile unter Ablösung



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 51/2002.

jp./

IBIÚNA, 21 DE JANEIRO DE 2002.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 112/01, que dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 01/2002, que dispõe sobre criação de vagas nos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola.
- Projeto de Lei nº 02/02, que dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 03/02, que autoriza o Executivo a receber área em comodato da CBA.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de janeiro passado, o Projeto de Lei nº. 117/2002 que “Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, o caminho municipal situado na lateral da Escola Municipal de ensino Fundamental Moysés José Godinho, no Bairro Campo Verde, com extensão de 44 (quarenta e quatro) metros de comprimento por 08 (oito) metros de largura, que será utilizada para a ampliação da mesma Escola.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a desafetação é necessária para que o município incorpore a área junto a Escola e proceda a competente ampliação que beneficiará indiscutivelmente os alunos daquela repartição de ensino.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE

JANEIRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 117/2002 - fls. 02

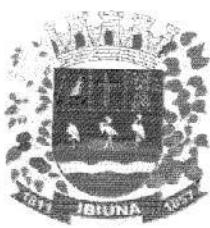
Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENTAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 109/2002

"Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, o caminho municipal situado na lateral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moysés José Godinho, no Bairro do Campo Verde, com extensão de 44 (quarenta e quatro) metros de comprimento por 08 (oito) metros de largura, que será utilizada para ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moysés José Godinho.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 22/2002

Ibiúna, 25 de janeiro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 109/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 112/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 117/2002, que “Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 117/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de janeiro de 2002, período do recesso legislativo.

Certifico mais, em 22 de janeiro foi protocolado o Ofício GP nº. 51/2002 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar o Projeto de Lei nº. 117/2002, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 24 de janeiro de 2002, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vizir.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 117/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 109/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 22/2002, da presente data.

Ibiúna, 25 de janeiro de 2002.